

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001005343

Nome: ESCOLA CRESCER E CENTRO EDUCACIONAL

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 164/2020

1. Histórico

A Escola Crescer e Centro Educacional Tia Flávia mantida pela Escola Crescer Centro Educacional Tia Flávia LTDA, inscrita no CNPJ sob N 02.790.510/0001-35, localizada na Rua Dr. Pedro Velho, N. 136, Lts, 09/10 e 14, Bairro Goiá, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização Do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Requerimento fl. 02;
- Documentos pessoais certidões de idoneidade moral, comprovante de endereço e certificados de escolaridade fls. 03/19;
- Contrato Empresarial com registro na JUCEG fls. 20/23;
- Cópia CNPJ fl. 24;
- Certidões de idoneidade moral fls. 25/26;
- Prova de sustentabilidade financeira fls. 27/31;
- Escritura de propriedade de Imóvel fls. 33/40;
- Documentos pessoais, comprovante de endereço e certificados de escolaridades fls. 41/81;
- Regimento Escolar fls. 82/120;
- Projeto Político Pedagógico fls. 121/148;
- Ata de provação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar fl. 149;
- Calendário Escolar fl. 150;
- Matriz curricular fls. 151/152;
- Síntese do Currículo Pleno fls. 153/175;
- Laudo Técnico da CRE com fotos fls. 176/177
- Resolução nº 251/2014 fl. 178;
- Espaço físico fls. 179/185;
- INEP fls. 186/187;
- Alunos por sala fl. 188;
- Dados estatísticos fls. 189/190;
- Cópia do CNPJ fl. 191;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Protocolo do mesmo e Alvará de Vigilância Sanitária fls. 192/194;
- Certificado do Conselho Regional de Química fl. 195;
- Nominata dos professores fl. 196;
- Atas de Resultados Finais de 2017 e 2018 fls. 197/208.

2. Análise

A **Escola Crescer e Centro Educacional Tia Flávia** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 251/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A unidade escolar funciona em prédio próprio, o espaço dispõe de nove salas de aula, e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitidos por lei.

Conta também com todas as salas destinadas ao departamento administrativo, salão para reuniões, e banheiros adaptados aos PNEs. Dispõe ainda de uma pequena quadra de esportes coberta, onde são elaboradas as atividades físicas e esportivas, um pátio parcialmente coberto, todo é ambiente limpo e organizado.

A biblioteca soma um acervo de 600 livros nos diversos gêneros.

Os dados estatísticos de 2018 estão dentro da normalidade.

Contam com Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará de Vigilância Sanitária com vencimentos em 2019

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 10 professores apenas 1 ministra aulas fora de sua área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Crescer e Centro Educacional Tia Flávia**, localizada na Rua Dr. Pedro Velho, nº 136, Lts. 09/10 e 14, Bairro Goiá, em Goiânia/GO, mantida pela Escola Crescer e Centro Educacional Tia Flávia LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 02.790.510/0001-35, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano de 1º de janeiro de 2018, até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Crescer e Centro Educacional Tia Flávia**, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2022.
- **Advertir**, mediante a reincidência, que o próximo pedido de recredenciamento se cumpra as determinações deste Conselho com relação aos prazos constantes na Resolução CEE/CP 03/2018.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que o Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros atualizado ou o protocolo de de solicitação seja encaminhado a este Conselho no prazo de 30 dias, contados desta data..
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 27/02/2020, às 13:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011552534** e o código CRC **B6DAC9B6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001005343



SEI 000011552534